



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 1032/2025.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela nobre Vereadora Sandra Santana, que institui as Diretrizes de Prevenção e Enfrentamento à Desnutrição em Pessoas Idosas, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se **favoravelmente quanto à legalidade da proposta, nos termos do Substitutivo**, apresentado com o objetivo de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, assim como, retirar do texto artigos que implicam ingerência na Separação de Poderes, em especial o art. 3º.

Conforme exposto na justificativa, a proposta tem por finalidade instituir as Diretrizes de Prevenção e Enfrentamento à Desnutrição em Pessoas Idosas, para com isso promover o envelhecimento saudável, identificar precocemente situações de risco nutricional e articular ações voltadas à segurança alimentar e nutricional dessa população. A autora também relata que "a desnutrição entre pessoas idosas é um problema negligenciado e tem altíssimo impacto para a saúde pública, portanto há o desafio de garantir não apenas a longevidade, mas a qualidade de vida na velhice. Alguns dados da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia apontam que entre 30% e 50% dos idosos hospitalizados no Brasil apresentam algum grau de desnutrição, sendo este um fator associado à maior morbimortalidade, prolongamento de internações e perda de autonomia funcional".

Como normativa nacional relevante e também apontada na justificativa, a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), instituída pelo Ministério da Saúde, prevê a implantação de ações de promoção da saúde alimentar e nutricional de idosos na Atenção Primária, por meio da utilização de instrumentos como a Mini Avaliação Nutricional Reduzida (MNA-R), amplamente validada cientificamente. Por fim, na cidade de São Paulo, principalmente nas regiões periféricas se faz necessária a estruturação de uma política municipal permanente, baseada em evidências e com mecanismos de controle social com previsão de metas anuais e indicadores mensuráveis, o que possibilita o monitoramento constante dos resultados alcançados.

Diante do exposto e dos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta seu parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 1032/2025, **nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em